



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

<p><b>PREFEITURA DE GOIÂNIA</b></p> <p><b>ROGÉRIO CRUZ</b> Prefeito de Goiânia</p> <p><b>ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA</b> Secretário Municipal de Governo</p> <p><b>JAIRO DA CUNHA BASTOS</b> Chefe da Casa Civil</p> <p><b>KENIA HABERL DE LIMA</b> Gerente de Imprensa Oficial</p>
---

<p><b>CHEFIA DA CASA CIVIL</b></p> <p><b>Endereço:</b> Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes Goiânia – GO, CEP: 74.805-010</p> <p><b>Fone:</b> (62) 3524-1094</p> <p><b>Atendimento:</b> das 08:00 às 12:00 horas das 14:00 às 18:00 horas</p> <p><b>E-mail contato:</b> diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br</p>
---



Assinado de forma digital por TASSO GODINHO DE PAIVA:79461387172  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=09461647000195, ou=Certificado PF A3, cn=TASSO GODINHO DE PAIVA:79461387172  
Dados: 2021.04.13 22:59:23 -03'00'



**Secretaria Municipal de Saúde**

***Resolução Nº 148/2021 de 08 de abril de 2021.***

O Conselho Municipal de Saúde de Goiânia, em sua 262ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de abril de 2021, através de videoconferência pelo Zoom, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas legislações vigentes e

**CONSIDERANDO** a Lei 8.080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**CONSIDERANDO** a Lei 8.142/90 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 8.088/02 que cria o Conselho Municipal de Saúde de Goiânia e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 141/12 que dentre outras providências estabelece as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 11/03/2020, que decreta situação de pandemia pela infecção pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 01/2020 de 15/03/2020 da Secretaria Estadual de Saúde de acionamento do novo nível (Nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto 736, de 13 de março de 2020 que declara situação de emergência em Saúde Pública no município de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do poder executivo do município de Goiânia;

**Secretaria Municipal de Saúde**

**CONSIDERANDO** a Resolução Ad Referendum nº 025, de 16 de março de 2020, aprovada pelo Pleno do Conselho na 255ª Reunião Plenária Ordinária e 2ª Reunião On-line, de 26 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 1.305, de 24/03/2021, tabelas remuneratórias relativas à contratação por credenciamento de profissionais técnicos em enfermagem para atuação junto a Urgência e Emergência.

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 1.415/2021/GS, de 26/03/2021 solicitando a apreciação das tabelas remuneratórias relativas à contratação por credenciamento de profissionais técnicos em enfermagem e enfermeiros para atuação junto à Atenção Primária/ Estratégia Saúde na Família

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 1.538/2021/GS, de 31/03/2021 solicitando apreciação da tabela de remuneração para os profissionais médicos pediatras para compor o Centro Integrado de Pediatria — CIPED.

**CONSIDERANDO** os quesitos elencados nos Ofícios supracitados que justificam a solicitação, a saber:

- A Instrução Normativa IN Nº 007/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a qual orienta os Municípios goianos sobre o credenciamento de prestadores de serviços de saúde e médicos para a prestação complementar de serviços públicos de saúde;
- Necessidade de definição de valores de serviços de profissionais na Atenção Primária, Secundária, Urgência e emergência
- Inciso VIII do Art. 6º Capítulo III - Da regulamentação que orienta sobre a necessidade de elaboração e publicação de tabela de procedimentos e serviços, submetida ao Conselho Municipal de Saúde, informando os preços praticados.

**CONSIDERANDO** à necessidade de tomada de providências quanto à manutenção da prestação do serviço de saúde a comunidade neste momento de aumento de casos e óbitos ocasionado pela pandemia de COVID-19;

**A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia resolve:**

Aprovar, após apreciação com 15 votos favoráveis, 03 votos contrários e 02 abstenções de votos, as Tabelas de Remuneração para credenciamento de profissionais para atuação no âmbito

**Secretaria Municipal de Saúde**

desta Secretaria da forma como serão apresentadas nas tabelas abaixo e as Recomendações do Pleno do Conselho:

PROCEDIMENTO	REMUNERAÇÃO 240 CONSULTAS/Mês	REMUNERAÇÃO 320 consultas/mês	REMUNERAÇÃO 400 consultas/mês
MÉDICO – ALERGIA E IMUNOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 4.995,00	R\$ 8.897,80	R\$ 13.392,00
MEDICO – CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 4.995,00	R\$ 8.897,80	R\$ 13.392,00
MÉDICO – ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 4.995,00	R\$ 8.897,80	R\$ 13.392,00
MÉDICO – GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 4.995,00	R\$ 8.897,80	R\$ 13.392,00
MÉDICO- HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA PEDIÁTRICA	R\$ 4.995,00	R\$ 8.897,80	R\$ 13.392,00
MÉDICO – INFECTOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 4.995,00	R\$ 8.897,80	R\$ 13.392,00
MÉDICO - NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 4.995,00	R\$ 8.897,80	R\$ 13.392,00
MÉDICO – OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 4.995,00	R\$ 8.897,80	R\$ 13.392,00
MÉDICO – OTORRINOLARINGOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 4.995,00	R\$ 8.897,80	R\$ 13.392,00
MÉDICO – PSIQUIATRIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	R\$ 4.995,00	R\$ 8.897,80	R\$ 13.392,00
MÉDICO – PEDIATRIA DO COMPORTAMENTO E DESENVOLVIMENTO	R\$ 4.995,00	R\$ 8.897,80	R\$ 13.392,00
PEDIATRIA	R\$ 4.995,00	R\$ 8.897,80	R\$ 13.392,00
MÉDICO – PNEUMOPEDIATRIA PEDIÁTRICA	R\$ 4.995,00	R\$ 8.897,80	R\$ 13.392,00
MÉDICO – REUMATOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 4.995,00	R\$ 8.897,80	R\$ 13.392,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 62.930,00</b>	<b>R\$ 124.558,00</b>	<b>R\$ 187.488,00</b>

**Profissionais médicos pediatras para compor o Centro Integrado de Pediatria — CIPED.****Técnicos de Enfermagem para Atenção Primária/ Estratégia de Saúde da Família**

PROCEDIMENTO	Carga horária semanal	Valor Mensal
Assistência Ambulatorial	30 horas	R\$ 2.100,00
Assistência Saúde da Família	40 horas	R\$ 2.800,00

**Enfermeiros para Atenção Primária/ Estratégia de Saúde da Família**

PROCEDIMENTO	Carga horária semanal	Valor Mensal
--------------	-----------------------	--------------



**Secretaria Municipal de Saúde**

Assistência Ambulatorial	30 horas	R\$ 5.000,00
Assistência Saúde da Família	40 horas	R\$ 7.500,00

### Técnico de Enfermagem para Urgência e Emergência

PROCEDIMENTO	Carga Horária	Escala	Valor Mensal
Técnico de Enfermagem Urgência e Emergência	30 horas	Plantão 12 horas	R\$ 2.600,00
Técnico de Enfermagem Urgência e Emergência	30 horas	Ambulatorial	R\$ 2.600,00

#### Recomendações:

1. O Contrato deve ser para o período de um ano, sendo que sua prorrogação necessita de nova aprovação do Conselho Municipal de Saúde justificando sua necessidade;
2. Mesmo em situação de pandemia, torna-se imprescindível a realização do Concurso Público para o real provimento das vagas dos serviços de saúde com servidores efetivos;
3. A Gestão deve enviar a este Conselho Parecer esclarecendo os impedimentos legais e/ou administrativos que geram a escolha pela contratação por credenciamento e não pela CLT;
4. A Mesa de Negociação deve ser reestruturada, de imediato, para que nesse âmbito, sejam tratadas as questões pertinentes a contratação de trabalhadores da saúde, inclusive durante a pandemia;

**Celidalva Sousa Bittencourt**  
 Presidente do Cons. Mun. de Saúde de Goiânia  
 Resolução nº 131/2019 de 10/07/2019

**Sônia Maria Ribeiro dos Santos**  
 Vice Presidente do Cons. Mun. de Saúde de Goiânia  
 Resolução nº 131/2019 de 10/07/2019

**Nara Costa**  
 1ª Secretária do Cons. Mun. de Saúde de Goiânia  
 Resolução nº 131/2019 de 10/07/2019

**Acácia Cristina Marcondes de Almeida Spirandelli**  
 2ª Secretária do Cons. Mun. de Saúde de Goiânia  
 Resolução nº 131/2019 de 10/07/2019

Assinatura do Secretário \_\_\_\_\_

Homologo esta resolução em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nos termos do inciso 2º do Art. 1º da Lei nº 8.142 de 28/12/90.  
 Gestor Municipal